

WEBCASH CARTÕES S.A.**CNPJ n. 42.095.636/0001-04.****NIRE: 17300009407**Ata de Assembleia Geral ExtraordináriaRealizada em 19 de Fevereiro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 de Fevereiro de 2024, às 14:00 horas, na sede da Web cash Cartões S.A., localizada Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na ACSV SO 41 (403 SUL), AV LO 09, N°32, LOTE 32, Plano Diretor Sul, CEP 77021-642 e por videoconferência (“Companhia”).

2. **Presenças:** Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, os quais compareceram a presente independentemente de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

3. **Dispensa de Publicação:** Considerando que estão presentes todos os Acionistas, fica sanada a ausência de publicação do instrumento convocatório nos termos do Art. 133, § 4º da Lei 6404/76.

4. **Composição da Mesa:** Assumindo a Presidência, a Sra. Ivone Florêncio Barros Lima eo Acionista majoritario Sr. Marcelo Orione Tolentino Lima Junior, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa. Tendo sido verificado no livro de presença o comparecimento da totalidade dos acionistas, deu a Senhora Presidente início aos trabalhos.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes propostas: (a) alteração de objeto social e consequente alteração do Estatuto Social; (b) consolidação do Estatuto Social.

6. **Deliberações:** Os Acionistas aprovaram as seguintes matérias, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos seguintes termos:

(a) Os acionistas deliberam pela alteração do objeto social da companhia para incluir novas atividades:

Onde se Lê: **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social:

- a. Administração dos benefícios previsto pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento; Cartão Alimentação; Cartão Refeição; Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento; Emissão de vale pedágio e pedágio; Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago; Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos; Cartão combustível e abastecimento; Cartão Convênio e Servidor; Cartão Farmácia e Gestão PBM; Cartão Fidelidade; Cartão Private Label; Cartão Vale Cultura Cartão de Antecipação Salarial.
- b. Intermediação de negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores
- c. Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não Especificadas anteriormente.
- d. Outras sociedades de participação, exceto holdings

Leia – se : **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- a. Administração dos benefícios previsto pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento; Cartão Alimentação; Cartão Refeição; Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento; Emissão de vale pedágio e pedágio; Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago; Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos; Cartão combustível e abastecimento; Cartão Convenio e Servidor; Cartão Farmácia e Gestão PBM; Cartão Fidelidade; Cartão Private Label; Cartão Vale Cultura Cartão de Antecipação Salarial.
- b. Intermediação de negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores
- c. Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não Especificadas anteriormente.
- d. Outras sociedades de participação, exceto holdings
- e. Administração de cartões de Credito

(b) Por fim, com o objetivo de incorporar as alterações acima feitas, deliberaram por consolidar o Estatuto Social, que faz parte integrante desta Ata como Anexo I.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Esta ata é uma cópia da ata da AGE realizada no dia 19 de fevereiro de 2024 arquivada em livro próprio.

Mesa:

IVONE FLORENCIO BARROS LIMA

Presidente

MARCELO ORIONE TOLENTINO LIMA JUNIOR

Acionista Majoritario

WEBCASH CARTÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia girará sob a denominação social de **WEBCASH CARTÕES S.A.**, sendo uma Companhia fechada, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei 6.474/76 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSV SO 41 (403 SUL), AV LO 09, Nº32, LOTE 32, Plano Diretor Sul, CEP 77021-642 e poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do território nacional, ou no exterior, mediante decisão da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a. Administração dos benefícios previsto pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento; Cartão Alimentação; Cartão Refeição; Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento; Emissão de vale pedágio e pedágio; Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago; Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos; Cartão combustível e abastecimento; Cartão Convenio e Servidor; Cartão Farmácia e Gestão PBM; Cartão Fidelidade; Cartão Private Label; Cartão Vale Cultura Cartão de Antecipação Salarial.
- b. Intermediação de negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores
- c. Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não Especificadas anteriormente.
- d. Outras sociedades de participação, exceto holdings
- e. Administração de cartões de Crédito

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000(Vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O acionista subscritor das ações emitidas de acordo com o disposto neste Estatuto Social que não fizer as respectivas integralizações nas condições previstas no Estatuto Social ou no Boletim de Subscrição ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a obrigação adicional de pagamento de multa desde já estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da respectiva integralização inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado “*pro rata temporis*” e correção monetária do valor pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado (“IGP-M”), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), desde a data de inadimplemento até a data em que ocorrer o pagamento integral da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas titulares das ações representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, com direito a voto, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros.

Parágrafo Terceiro - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas titulares das ações representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, com direito a voto, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros.

Artigo 6º - A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social exigirem.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por quaisquer dos Diretores que estiver presente. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário.

Artigo 11 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Parágrafo 2º - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo 1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Artigo 12 - Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) hora antes da data da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 13 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ao menos, por maioria do capital social votante, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social preveja quórum superior.

DA ADMINISTRAÇÃO DACOMPANHIA

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo seu Diretor presidente, que atuara sob a designação de Diretor Presidente e os demais, quando eleitos, Diretores sem designação específica, com mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - As atribuições dos Diretores serão especificadas no ato de sua eleição.

Parágrafo 2º - Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria exercerão suas atribuições e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser indicado na próxima Assembleia Geral Ordinaria, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo 6º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeitos, salvo em caso de justificação apresentada pelo membro eleito e aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 7º - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

Parágrafo 8º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Parágrafo 9º - Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante global anual a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 16 - A Diretoria deverá reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta registrada ou protocolada, contendo a respectiva Ordem do Dia. Considerar-se-á dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria dos Diretores, havendo empate, caberá ao Diretor Presidente o desempate.

Parágrafo 3º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17 - Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, conforme suas áreas de administração. Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, os Diretores poderão: (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente a administração e representação de todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, bem como aqueles referentes à realização de operações bancárias, serão obrigatoriamente assinados:

- (c) pelo Diretor Presidente ou Vice-presidente isoladamente;
- (d) por 01 (um) Diretor sem designação específica isoladamente em obrigações até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (e) por 01 (um) Diretor sem designação específica sempre em conjunto o Diretor Presidente ou Vice-Presidente para obrigações acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (f) por 01 (um) Procurador nomeado pela Companhia, isoladamente, desde que os poderes sejam específicos, observadas as disposições previstas no Parágrafo 3º abaixo

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas conforme o disposto no Parágrafo 2º alínea “a”, supra. Exceto pelas procurações outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos que poderão ser assinadas por quaisquer diretores ou procurador, todas as procurações terão de vigência determinada, sob pena de nulidade.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas na forma da Lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 19 – Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações de emissão da Companhia, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital social. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a ela inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto ou isoladamente “TRANSFERÊNCIA”), salvo no caso de cessão e transferência de ações entre pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, coligadas, controladas ou controladoras de qualquer dos acionistas, as quais poderão ser efetuadas, livremente, devendo tais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, coligadas, controladas ou controladoras de qualquer dos acionistas, aderir obrigatoriamente, aos termos e condições deste Instrumento. A implementação do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições abaixo especificadas.

Parágrafo Primeiro – O acionista que, seja por própria vontade ou porque recebeu oferta de terceiro, decidir transferir aos demais acionistas ou a terceiros, a totalidade ou a parte de sua participação na Companhia, e/ou dos direitos a ela inerentes a tal participação (“ACIONISTA OFERTANTE”), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais acionistas (“NOTIFICAÇÃO DE VENDAS”), especificando: (i) o percentual da participação ofertada; (ii) os termos, preços e as demais condições de pagamento; (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição acionária, tratando-se de pessoa jurídica, (iv) quaisquer outras informações necessárias e requeridas pela(o)s demais acionistas.

Parágrafo Segundo – Juntamente com a NOTIFICAÇÃO DE VENDA, o ACIONISTA OFERTANTE deverá encaminhar aos demais acionistas cópia do documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, se houver.

Parágrafo Terceiro – Uma vez recebida a NOTIFICAÇÃO DE VENDA, cada um dos demais acionistas terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do efetivo recebimento da NOTIFICAÇÃO DE VENDA, para, através de comunicação escrita enviada ao ACIONISTA OFERTANTE (“ACEITAÇÃO”), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A ACEITAÇÃO terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Quarto – A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o ACIONISTA OFERTANTE liberado para transferir a totalidade ou saldo remanescente, as ações de emissão da Companhia ofertadas ao terceiro interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para ACEITAÇÃO, pelas mesmas condições constantes da NOTIFICAÇÃO DE VENDA.

Parágrafo Quinto – As ações de emissão da Companhia somente poderão ser objeto de TRANSFERÊNCIA a terceiros se observados os procedimentos previstos nos parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Sexto – O acionista que desejar alienar seu direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, a terceiros ou aos demais acionistas, deverá proceder de acordo com o disposto nos parágrafos acima, ficando obrigado, no entanto, a enviar a NOTIFICAÇÃO DE VENDA aos demais acionistas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do prazo previsto para a subscrição. Nesse caso, os parágrafos terceiro e quarto acima, ficam reduzidos, respectivamente, para 10 (dez) e 5 (cinco) dias antes do término do prazo previsto para a subscrição.

Parágrafo Sétimo – Toda e qualquer TRANSFERÊNCIA de ações de emissão da Sociedade efetuada em desacordo com o previsto neste Artigo e seus parágrafos será nula de pleno direito e não produzirá efeitos.

Parágrafo Sexto – O acionista que desejar alienar seu direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, a terceiros ou aos demais acionistas, deverá proceder de acordo com o disposto nos parágrafos acima, ficando obrigado, no entanto, a enviar a NOTIFICAÇÃO DE VENDA aos demais acionistas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do prazo previsto para a subscrição. Nesse caso, os parágrafos terceiro e quarto acima, ficam reduzidos, respectivamente, para 10 (dez) e 5 (cinco) dias antes do término do prazo previsto para a subscrição.

Parágrafo Sétimo – Toda e qualquer TRANSFERÊNCIA de ações de emissão da Sociedade efetuada em desacordo com o previsto neste Artigo e seus parágrafos será nula de pleno direito e não produzirá efeitos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 20 - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescenteterá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76.

Artigo 22 - A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social com direito a voto e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais.

Artigo 23 - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social votante, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal.

Artigo 24 - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

Artigo 25 - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 26 - A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Reverterão em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei.

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76.

DADISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 29 - A qualquer tempo, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, por decisão de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, em Assembleia Geral previamente convocada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 31 - A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, sendo que a Companhia e os seus acionistas obrigam-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 32 - O foro da Comarca da Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, é neste ato eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste estatuto social, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Artigo 33 - O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024.

IVONE FLORENCIO BARROS LIMA
Presidente da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WEBCASH CARTÕES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90016033191	IVONE FLORENCIO BARROS LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2024 09:42 SOB N° 20240115945.
PROTOCOLO: 240115945 DE 20/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402532883. CNPJ DA SEDE: 42095636000104.
NIRE: 17300009407. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2024.
WEBCASH CARTÕES S.A



CLECI ZANCAN CASSOL
SECRETÁRIA-GERAL
www.simplifica.to.gov.br